



FUMAP

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões
TRINDADE-PE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FUMAP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP, do Município de Trindade.**

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Submeter à análise da Gerência de Previdência e do Conselho Deliberativo o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será nomeado através de portaria exarada pelo chefe do Poder Executivo e deverá ser composto por três membros escolhidos, preferencialmente, entre os servidores efetivos do Município.



FUMAP

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões
TRINDADE-PE

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - Os Representantes da Unidade Gestora serão o Gerente de Previdência, o Assistente Administrativo e Financeiro e o Assistente Previdenciário (a).

§3º - O Representante do Poder Executivo será escolhido pelo chefe do Poder Executivo.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Gerente de Previdência e, no seu impedimento, pelo Assistente Administrativo e Financeiro.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, encerrar-se-á com o término do mandato dos membros da Gerência de Previdência que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Assistente Administrativo e Financeiro da Unidade Gestora e ou o Assistente Previdenciário (a).

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I - Comparecer às reuniões habitualmente;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao Representante da Gerência de Previdência, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II - Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Deliberativo, no que diz respeito à política de investimentos;
- III - Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV - Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo;



FUMAP

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões
TRINDADE-PE

- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão bimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Deliberativo.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Deliberativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação “*ad referendum*”.

Art. 14 - O membro do Comitê de Investimentos, aprovado na certificação, fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a 15% do salário mínimo por participação em reunião ordinária e extraordinária.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.



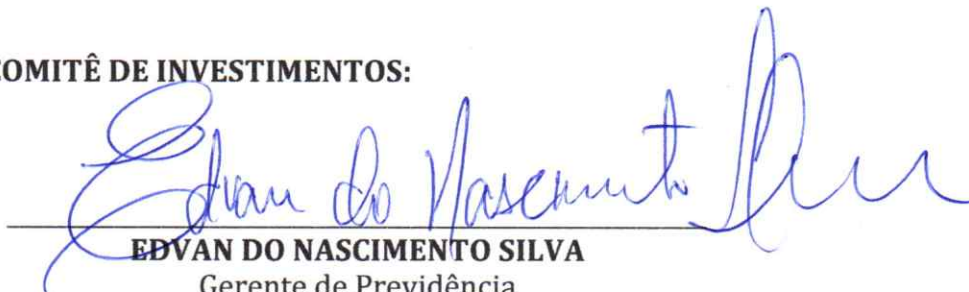
FUMAP

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões
TRINDADE-PE

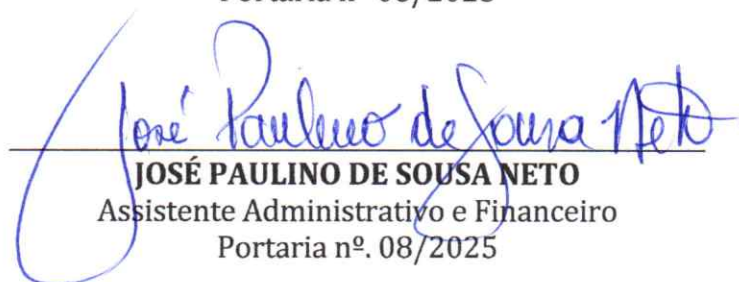
Art. 17. O presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado em reunião ordinária convocada para esta finalidade.

Trindade-PE, 29 de agosto de 2025.

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS:


EDVAN DO NASCIMENTO SILVA

Gerente de Previdência
Portaria nº 08/2025


JOSÉ PAULINO DE SOUSA NETO

Assistente Administrativo e Financeiro
Portaria nº. 08/2025


SAYONARA KALINE PINHEIRO LIMA

Assistente Previdenciária
Portaria nº 337/2025